ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026
PROCESSO N.º 9785-01.00/26-0

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____**,** designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada legalmente por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual fornecimento dos itens constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2026**,** processo n.º 9785-01.00/26-0, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula (SEI _____), que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Registro de Preços (SRP) com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de restauro de pisos de madeira nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência SEI nº 4244329 e em seus respectivos Anexos.

1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI 4244329), o Edital de Licitação, a proposta do PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

1.4 O Anexo I desta Ata detalha a especificação técnica do objeto.

DO GESTOR, DOS FISCAIS E DO MODELO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da presente Ata cabe ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ora designado GESTOR, e a fiscalização caberá aos Fiscais e suplentes, servidores efetivos lotados na Divisão de Manutenção a serem designados pela Administração após a celebração desta ARP.

2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas, respectivamente, nos termos do art. 123 e do art. 125 da RSM nº 2006/2025.

2.2. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para tal fim.

2.4. Por determinação do GESTOR, poderá ocorrer, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. O FISCAL acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.6. O GESTOR anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, cujas providências devem ser cumpridas de imediato.

2.8. O FISCAL verificará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2.9. O GESTOR será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

2.10 O FISCAL acompanhará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.11. O GESTOR acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO PRESTADOR:

a) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;
b) executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do item 2, no prazo estabelecido no item 4, ambos constantes no Termo de Referência SEI nº 4244329;
c) prover a seus colaboradores e garantir a correta utilização de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis aos serviços a serem realizados;
d) utilizar exclusivamente produtos e materiais de reconhecida qualidade, que possuam os registros necessários juntos aos órgãos competentes (ANVISA, IBAMA, etc.), quando aplicável;

e) responsabilizar-se pelo descarte de todo e qualquer resíduo gerado na execução dos serviços, observando estritamente o disposto na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

f) responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, ainda que ocorridos em via pública;

g) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

h) não utilizar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

i) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, observadas as normas aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

a) fiscalizar a execução dos serviços e documentar as ocorrências havidas, aplicando à empresa, quando for o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) atestar o recebimento dos serviços executados de acordo com as condições aqui estabelecidas;

c) efetuar o pagamento do valor ajustado pelos serviços prestados, desde que cumpridas, pela contratada, todas as formalidades exigidas;

d) demandar, por escrito, mediante e-mail, a prestação dos serviços;

e) emitir nota de empenho de despesa;

f) fiscalizar a prestação dos serviços;

g) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços autorizados, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar quantitativos mínimos em quaisquer pedidos;

h) registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao PRESTADOR as irregularidades;

i) não participar de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, observadas as disposições do art. 82, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais requisições de serviços que constituem o objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de Ordem de Execução de Serviço, com base em empenho prévio de valor estimado, encaminhada via correio eletrônico. Nela serão indicadas as descrições e as quantidades, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitários e total.

4.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

4.2 O GESTOR ou o FISCAL, no ato da entrega, receberá provisoriamente o serviço para efeito de posterior verificação da adequação do mesmo, verificação a ser realizada em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Decorrido o prazo, o serviço será considerado recebido definitivamente, estando autorizado o pagamento.

4.3 Em caso de entrega de serviço com irregularidade, o GESTOR comunicará o PRESTADOR, por meio eletrônico e antes do prazo previsto no item 4.2, para que seja realizada a correção do serviço.

4.4 Na hipótese do item 4.3, o PRESTADOR é obrigado a substituir o material em até 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação do GESTOR, sob pena de aplicação de penalidades.

4.5 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da ALRS, e finalizados no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar de seu início.

4.6 Os serviços poderão ser solicitados para qualquer dos prédios da Assembleia Legislativa do Estado do RS, a saber:

• Palácio Farroupilha: Praça Marechal Deodoro, nº 101, Centro Histórico, Porto Alegre - RS;

• Prédio Anexo: Rua Duque de Caxias, nº 920, Centro Histórico, Porto Alegre - RS;

• Solar dos Câmara: Rua Duque de Caxias, nº 968, Centro Histórico, Porto Alegre - RS;

• Memorial do Legislativo: Rua Duque de Caxias, nº 1029, Centro Histórico, Porto Alegre - RS;

• Casa da ALRS na Expointer: Parque de Exposições Assis Brasil, Esteio - RS.

4.7 Os serviços serão recebidos nos termos do inc. I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em até 10 (dez) dia úteis após sua conclusão.

4.8 Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos ou corrigidos em até 7 (sete) dias corridos a contar da notificação da rejeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11 do Termo de Referência SEI nº 4244329.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários correspondente ao Anexo II, entendido como justo e hábil para a execução do presente Registro de Preços.

5.1. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referente a cada serviço realizado será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança e da respectiva requisição de serviços emitida pelo GESTOR, sendo obrigatória, também, a apresentação do ateste da fiscalização da ALRS quanto à correta execução dos serviços solicitados.

6.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes *sites* da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre).

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.4. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.7. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.8. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.9. O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota

de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

6.10. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

6.11. A persistência da irregularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada ao PRESTADOR a ampla defesa.

6.12. Aplicam-se aos pagamentos, no que couber, os demais regramentos presentes no item 12 do Termo de Referência, devendo o PRESTADOR a eles submeter-se.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Em caso de prorrogação o saldo dos itens previstos na Ata será restabelecido ao quantitativo original.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;

b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;

c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;

e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;

h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

8.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ser obrigado a garantir

o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;

b) multa, nos termos da cláusula décima;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;

b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;

c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;

d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

a) pelo atraso na execução dos serviços, 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso;

b) pela entrega parcial e/ou imperfeita, até 10% (dez por cento) do valor total empenhado;

c) pela recusa da solicitação ou inexecução total do serviço, até 30% (trinta por cento) do valor total empenhado.

10.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará o inadimplemento total da obrigação assumida e implicará a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização por eventuais danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas na cláusula décima.

11.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

11.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

13.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

13.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

13.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.2 desta cláusula.

13.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 12 (doze) meses contado da data em que a autoridade superior da ALRS definiu os valores estimados em despacho assinado constante no processo administrativo, doc. SEI _____ do dia _____.

16.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

16.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4 Na hipótese de prorrogação, os quantitativos também poderão ser aditados, até o limite do originalmente previsto para a vigência inicial.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A PRESTADORA deverá dar garantia dos serviços executados, pelo prazo de 12 (doze) meses, quanto a possível descolamento dos tacos ou do verniz, não abrangendo a garantia riscos ou manchas no piso ocasionados pelo uso, sendo que em caso de acionamento da garantia, serão aplicados os mesmos prazos estabelecidos para a execução, no item 4 do Termo de Referência SEI nº 4244329.

DO CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será incluído no Anexo III desta Ata o registro dos licitantes prestadores de serviços que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

18.1. Será respeitada, na formalização de Atas, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta Ata.

18.2. O registro a que se refere a cláusula décima oitava tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

18.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere esta cláusula somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

18.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração da ALRS convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a) do *caput* da cláusula décima oitava, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

18.2. Durante a vigência desta ATA, é permitida a adesão, por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública estadual ou municipal, à Ata de Registro de Preços, desde que:

a) Observados os limites legais previstos nos §§ 4.º e 5.º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) Seja prevista no instrumento convocatório e autorizada pela autoridade competente, de acordo com o valor estimado da adesão pretendida; e

c) Haja anuência do PRESTADOR.

§ 1.º Após a anuência do PRESTADOR e a autorização da ALRS, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 2.º O prazo previsto no § 1.º deste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ALRS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, _____de _____ de 2026.

_____,

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,

Representante legal da

_____.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

A quantidade total de serviços a ser registrada na ARP decorrente deste procedimento será de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

O restauro de piso de madeira deverá ser executado da seguinte forma:

- Isolamento do local, cobrindo todas as frestas, para que a poeira do lixamento não se espalhe para fora do ambiente onde o piso está sendo restaurado;
- Lixamento completo do piso a restaurar, em três etapas, primeiro com lixa grossa, então com lixa média e, por último, com lixa fina;
- Limpeza completa de todo o resíduo gerado pelo lixamento;
- Reposição de tacos faltantes ou substituição de tacos danificados em até 5% (cinco por cento) da área total de piso a restaurar;
- Calafetação de frestas com massa específica, podendo ser industrializada ou feita artesanalmente com o pó residual do lixamento;
- Aplicação de uma demão de selador para madeira;
- Polimento com lixa fina ou ultra fina;
- Aplicação de duas demãos de verniz.

A cada acionamento da ARP, o contratante indicará o tipo de base (água ou solvente) e o tipo de acabamento (fosco, acetinado ou brilhante) do verniz a ser utilizado, de acordo com as especificidades do piso de cada ambiente.

ANEXO II

PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO E QUANTITATIVO ESTIMADO

Descrição do Objeto	Quant. Total Estimada	Preço Unitário
Registro de preços para execução de serviços de restauro de pisos de madeira nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. A quantidade total de serviços a ser registrada na ARP decorrente deste procedimento será de 2.000 m² (dois mil metros quadrados). O restauro de piso de madeira deverá ser executado da seguinte forma: • Isolamento do local, cobrindo todas as frestas, para que a poeira do lixamento não se espalhe para fora do ambiente onde o piso está sendo restaurado; • Lixamento completo do piso a restaurar, em três etapas, primeiro com lixa grossa, então com lixa média e, por último, com lixa fina; • Limpeza completa de todo o resíduo gerado pelo lixamento; • Reposição de tacos faltantes ou substituição de tacos danificados em até 5% (cinco por cento) da área total de piso a restaurar; • Calafetação de frestas com massa específica, podendo ser industrializada ou feita artesanalmente com o pó residual do lixamento; • Aplicação de uma demão de selador para madeira; • Polimento com lixa fina ou ultra fina; • Aplicação de duas demãos de verniz. A cada acionamento da ARP, o contratante indicará o tipo de base (água ou solvente) e o tipo de acabamento (fosco, acetinado ou brilhante) do verniz a ser utilizado, de acordo com as especificidades do piso de cada ambiente.	**2.000 metros quadrados**	**R$**

ANEXO III

CADASTRO RESERVA

Os licitantes abaixo relacionados integram o cadastro de reserva decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, observada a ordem de classificação do certame e as demais condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Ordem de Convocação	Razão Social	CNPJ	Classificação no Certame	Situação da Proposta
1º	Empresa W Ltda.	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	2ª colocada	Aceitou cotar pelo preço da vencedora
2º	Empresa X Ltda.	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	3ª colocada	Aceitou cotar pelo preço da vencedora
3º	Empresa Y Ltda.	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	4ª colocada	Manteve proposta original
4º	Empresa Z Ltda.	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	5ª colocada	Manteve proposta original
5º	Empresa A Ltda.	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	6ª colocada	Manteve proposta original

Planilha exemplificativa